



ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 21/2025 – GP CRATO - CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Inc. XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a reformulação do Estatuto Social da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, registrada sob o NIRE de nº 23300043979, em 12 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a alínea “a”, do Art. 21 do atual Estatuto Social da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato, a qual dispõe que o Presidente da SAAEC é nomeado e demissível “ad nutum” pelo Prefeito Municipal do Crato, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 143, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Art. 23, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de Presidente da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, o Membro da Diretoria Executiva abaixo qualificado:

I – Presidente: **JOSÉ RILDO TAVARES FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº 249.149.593-72;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de março de 2025, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2025.

André Barreto Esmeraldo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2025 – GP
CRATO - CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Designa servidor como responsável para a função de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alínea “e” do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a licença maternidade da servidora **ISABELA KRISTINA FERREIRA DE FREITAS**, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão;

CONSIDERANDO ainda a imperiosa necessidade de continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR INTERINAMENTE o servidor **ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 630.676.503-44, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, para desempenhar a função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, do período de 20 de março a 16 de setembro do presente ano.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 21 de março de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 160/2025 – GP
CRATO - CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os membros da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI**, para o período de 12 (doze) meses, composta pelos servidores a seguir:

I – Membro: MARCELA ALVES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 054.490.457-51;

II – Membro: LIDIANA DE SÁ OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 738.409.713-49.

Art. 2º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, exercerá as competências que lhe forem determinadas pela Lei Municipal nº 3.226, de 01 de julho de 2016, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2025.

André Barreto Esmeraldo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/2025 – GP
CRATO - CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os membros da **Comissão de Defesa Prévia**, para o período de 12 (doze) meses, composta pelos servidores a seguir, sob a presidência do primeiro:

I – Presidente: JOSÉ EDIVÂNIO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 736.792.243-20;

II – Membro: JUCELINO SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 020.326.033-30;

III – Membro: FRANCISCO DE ASSIS AIRES CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 630.765.783-91.

Art. 2º. A Comissão de Defesa Prévia exercerá as competências que lhe forem determinadas pela Lei Municipal nº 3.226, de 01 de julho de 2016, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2025.

André Barreto Esmeraldo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2025-GP
CRATO - CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Crato, constituído pela Portaria Nº 210/2023 – GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, fundamentado pelas legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a alínea “a” do inciso II, 2.1, do Art. 1º da Portaria Nº 210/2023 – GP, de 24 de novembro de 2023, que nomeia os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI** do Crato, Estado do Ceará, para o biênio 2023-2025, na forma que segue:

II – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1 – REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE TENHAM A PESSOA IDOSA COMO PÚBLICO ALVO:

a) TITULAR – DANIELE DE SOUSA ALEXANDRE - ABRIGO DA VELHICE ABANDONADA JESUS MARIA JOSÉ - JMJ

Art. 2º - Os demais artigos da Portaria 210/2023 – GP, de 24 de novembro de 2023, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Estado do Ceará, em 21 de março de 2025.

André Barreto Esmeraldo
Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA Nº 163/2025 – GP
CRATO - CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Nomeia os conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável para o mandato 2025-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e fundamentado pelas legislações pertinentes;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 3.253, de 03 de março de 2017, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e dispõe sobre a nova estrutura organizacional do Poder Executivo do Município do Crato;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1902001, de 19 de fevereiro de 2021, que alterou o Art. 2º, do Decreto nº 2103002, de 21 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a estrutura organizacional e as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL** do Município do Crato, Estado do Ceará, para o mandato 2025-2026, na forma a seguir delineada:

I - Representante da Comissão de Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal do Crato:

TITULAR – FÁBIO ALENCAR REIS JÚNIOR
SUPLENTE – TANCREDO RIBEIRO DA SILVA

II - Secretaria Municipal de Finanças:

TITULAR - RENNAN LOBO XENOFONTE
SUPLENTE - FRANCISCA CINTYA DE OLIVEIRA LIMA

III - Procuradoria Geral do Município:

TITULAR - FABIANO BRASIL SALES
SUPLENTE - ADNAN BISPO BESERRA

IV - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município:

TITULAR - FREDERICO NÓBREGA LEMOS
SUPLENTE - MARIA DO CARMO SANTOS BEZERRA

V - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

TITULAR – NATHAN BATISTA DE LIMA
SUPLENTE – TARCILIA MARIA DE SOUZA VIEIRA ALENCAR

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídrico

TITULAR - ANTONIA JULIANA SARAFIM BEZERRA
SUPLENTE - GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

TITULAR - FRANCISCO ARY DE MELO E SILVA FIHO

SUPLENTE - ANTONIO DE PÁDUA AMADOR DE ALBURQUERQUE

VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos:

TITULAR - EVANDRO DO NASCIMENTO

SUPLENTE - ANTONIO FELIPE DE OLIVEIRA

IX - Representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

TITULAR – DIOCLECIANO FERREIRA DA SILVA

SUPLENTE – ESPEDITO FERREIRA DA SILVA

X - Representante do Segmento Industrial:

TITULAR - CARLOS SALATIEL DE ALENCAR CAMPOS

SUPLENTE - FRANCISCO ERASMO FERREIRA JUNIOR

XI - Representante do Segmento Empresarial:

TITULAR - GERALDO PINHEIRO DE LIMA

SUPLENTE - JOSÉ ALVES LOBO

XII - Secretaria Municipal de Turismo:

TITULAR - LUIS CARLOS DUARTE SOBREIRA SARAIVA

SUPLENTE - ANNY BANTIMFELÍCIO CALLOU

XIII - Representante do Segmento das Microempresas e Empresas de Pequeno**Porte:**

TITULAR – FRANCISCO LAÉRCIO TELES BRAGA

SUPLENTE – VALCICLEIA NUNES FERREIRA FEITOSA

XIV - Representante da Universidade Regional do Cariri - URCA:

TITULAR – GUILHERME SAWATANI GUEDES ALCOFORADO

SUPLENTE – CÍCERO LOURENÇO DA SILVA

XVI - Representante do Instituto Federal de Educação, Ciência**Ceará - IFCE Campus Crato:**

TITULAR – VERIONI RIBEIRO BASTOS

SUPLENTE – ALAIDE RÉGIA SENA NERY DE OLIVEIRA

XVII – Representante da Universidade Federal do Cariri- UFCA

TITULAR – CÍCERO MARCELO BEZERRA DOS SANTOS

SUPLENTE – MILTON JARBAS RODRIGUES CHAGAS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 164/2025 – GP
CRATO - CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das alíneas “a” e “e”, do Inciso II, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 42, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 05/2025 - GP, de 22 de janeiro de 2025, que regulamentou a referida gratificação pela execução de Trabalho Relevante, técnico ou científico;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, no percentual de 8,032% do valor previsto no Parágrafo Único, do Art. 42, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, ocupantes dos cargos abaixo especificados, quais sejam:

ITEM	NOME	CPF	FUNÇÃO
1	ANA PAULA BATISTA COSTA	57964700359	PROFESSORA
2	ANA PAULA BRITO LEITE	70230862349	PROFESSORA
3	ANDREIA FEITOSA BRITO	80779808304	PROFESSORA
4	ANGELA GONCALVES PORFIRIO	90372590306	PROFESSORA
5	CARLOS EDUARDO DA SILVA BEZERRA	01805848399	SECRETÁRIO ESCOLAR
6	CICERA ALVES CORREIA	38752620344	PROFESSORA
7	EDCLEIDE TAVARES DE SOUZA	27391836826	PROFESSORA
8	EDNA TORRES MOREIRA DE SOUSA	30823951391	PROFESSORA
09	ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	87958627300	PROFESSORA
10	ELIZETE MARTINIANO DUARTE GONZAGA	73511234387	PROFESSORA
11	GERALDO RIBEIRO DE SOUZA	05690056391	PROFESSOR
12	GILNEY MATOS MOTA	00923706321	PROFESSOR
13	IRISMAR APARECIDA DO NASCIMENTO	10712319441	PROFESSORA
14	ISAEEL WILLIAM LIMA VIEIRA	03704940321	SECRETÁRIO ESCOLAR
15	IZABEL CARMEN DA FRANCA ALENCAR	67043933315	SECRETÁRIA ESCOLAR
16	JAQUELINE GOMES BRITO	04345421306	PROFESSORA
17	JOANA BEZERRA DE MORAIS SOUSA	02101139367	SECRETÁRIA ESCOLAR
18	JULLYANA SOBREIRA ULISSES	82210063353	PROFESSORA
19	KELIANA CASIMIRO PEIXOTO DE ALENCAR	06491382443	PROFESSORA
20	KLEBER BEZERRA DA CUNHA	60409744352	PROFESSOR
21	LUZIER PEREIRA DA SILVA	54567351304	PROFESSORA
22	MARIA ALCANTARA PONTES	62207334368	PROFESSORA
23	MARIA DENISE PINHEIRO DE SOUSA RODRIGUES	38753030320	PROFESSORA
24	MARIA DO SOCORRO XENOFONTE DE SOUSA	78480000368	PROFESSORA
25	MARIA EDNA FERNANDES BARRETO	43416063368	PROFESSORA

ITEM	NOME	CPF	FUNÇÃO
26	MARIA GRACIA MENESES SILVA	55996272334	PROFESSORA
27	MARIA HOLANDA NETA BEZERRA	27636917300	PROFESSORA
28	MARIA ISMALIA BITU CORTEZ	24881821334	PROFESSORA
29	MARIA JOSE LOURENCO DOS SANTOS	40060810300	PROFESSORA
30	MARIA LAILEIDE DE LIMA	19528000304	PROFESSORA
31	MARIA RONDERLUCE DE ANDRADE MARQUES	05922330306	PROFESSORA
32	MARIA TERESA COUTO BEZERRA	25686844372	PROFESSORA
33	MARIA VILANIR BATISTA TELES SALES	81244509353	PROFESSORA
34	PATRICIA MORAIS MESQUITA FERREIRA	01906333360	PROFESSORA
35	PAULO LEONARDO CLEMENTINO	67467989334	PROFESSOR
36	REJANE DIAS SIEBRA ROCHA	84529830349	PROFESSORA
37	RENE CARDOSO SILVA	88969860363	PROFESSOR
38	ROGERIA ARAUJO SOARES	81359381368	PROFESSORA
39	SANDRA RAQUEL PINHEIRO DIAS	88399648353	PROFESSORA
40	SHIRLLEI DA SILVA MELO NUNES	66268737334	PROFESSORA
41	SOCORRO MARCIA GOMES TORRES	42616212315	PROFESSORA
42	SUZANA MUNIZ GONCALVES	78637694349	SECRETÁRIA ESCOLAR
43	TAINA ALVES FEITOSA	65211804368	PROFESSORA
44	UANIA VIEIRA LIMA	92465625349	PROFESSORA
45	VALERIA DE LIMA SARAIVA VELOZO	79844251320	PROFESSORA

Art. 2º. O prazo ao qual é compreendida a gratificação, refere-se ao período de 02 de janeiro de 2025 a 12 de março de 2025, fazendo jus os servidores acima mencionados ao recebimento de uma única parcela no percentual estabelecido no art. 1º.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165/2025 - GP
CRATO - CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das alíneas “a” e “e”, do Inciso II, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 42, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 05/2025 - GP, de 21 de janeiro de 2025, que regulamentou a referida gratificação pela execução de Trabalho Relevante, técnico ou científico;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO, por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico a servidora, Sra. **MILENA CORDEIRO BORBA**, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, portadora do CPF nº 023.296.983-30, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima, a gratificação de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, se dará pelo período de 21 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2025.

André Barreto Esmeraldo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 166/2025 - GP
CRATO - CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das alíneas “a” e “e”, do Inciso II, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 42, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 05/2025 - GP, de 21 de janeiro de 2025, que regulamentou a referida gratificação pela execução de Trabalho Relevante, técnico ou científico;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO, por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico a servidora, Sra. **RAQUEL ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia, portadora do CPF nº 788.751.453-34, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, se dará pelo período de 21 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2025.

André Barreto Esmeraldo
Prefeito Municipal

ERRATA: PORTARIA Nº 109/2025 – GP.

A presente errata se presta a corrigir a **PORTARIA Nº 109/2025 – GP**, de 18 de fevereiro de 2025, publicada na edição nº 5663, fls. 02, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA Nº 109/2025 – GP
CRATO - CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 64, incisos VIII e XIV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER COM RESSARCIMENTO PARA ORIGEM, pelo período de 14 de fevereiro de 2025 a 14 de fevereiro de 2027, a servidora pública municipal JULIANA DOS SANTOS FERREIRA, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ocupante do cargo de Cuidadora Social, inscrita no CPF sob o nº 006.615.583-55, para o exercício de suas funções junto ao Município de Cedro/CE.

Art. 2º. Eventual divergência que, por ventura, ocorra na remuneração da referida servidora, que implique no aumento dos seus vencimentos por ocasião do exercício de cargo comissionado junto ao Cessionário, ficará às expensas deste, inclusive eventuais diferenças nos recolhimentos da contribuição previdenciária, PASEP e Imposto de Renda.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 18 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 338/2025 – SMPG
CRATO - CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO LUCIA VERÔNICA MACHADO MOREIRA, inscrita no CPF sob o nº 757.725.583-15, do cargo de COORDENADORA DO CRAS simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2025, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 21 de março de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 339/2025 – SMPG
CRATO - CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FRANCISCO JUNHO DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 692.988.233-04, para o cargo MAESTRO TITULAR, simbologia CDS 06, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 21 de março de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340/2025 – SMPG
CRATO - CE, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FRANCISCO EDSON PIRES DANTAS VILAR, inscrito no CPF sob o nº 313.008.043-00, para o cargo de COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PAISAGISMO, simbologia CDS 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 21 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 341/2025 – SMPG
CRATO - CE, 21 de MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ANTONIA DUARTE DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 540.423.723-68, para o cargo COORDENADORA DA AGRICULTURA FAMILIAR, simbologia CDS 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 21 de março de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342/2025 – SMPG
CRATO - CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR PATRÍCIA LAURENTINA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 045.252.713-96, para o cargo de ASSESSORA III, simbologia CDS 07, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 21 de março de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 343/2025 – SMPG
CRATO - CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR NADIA MARIA FREITAS DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 462.215.063-87, para o cargo de ASSESSORA II, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 21 de março de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO – GP**PORTARIA Nº 159/2025 - GP**
CRATO - CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Empreender viagem a serviço da municipalidade para participar do Workshop Exclusivo sobre "Mudanças Climáticas: Como os Dados de Emissões Podem Transformar Políticas Locais", promovido pela Empresa Google, em São Paulo, no dia 25 de março.

NOME	ANDRÉ BARRETO ESMERALDO	DESTINO	São Paulo-SP
CPF	359.409.723-49	PERÍODO	25/03/2025
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL	QUANTIDADE	01 (UM)
SIMBOLOGIA	---	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 1.500,00
LOTAÇÃO	GABINETE PREFEITO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 1.500,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2025.

FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO - CMC**CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO****ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 007/2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Crato, ÉRICO MATHEUS BRITO DUARTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 43, § 7º da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- Que o Projeto de Lei nº 34/2024 de autoria do Vereador Luis Carlos Saraiva, foi aprovado pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 22 de abril de 2024;
- Que o referido projeto foi encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção no dia 06 de maio de 2024;
- Que, transcorrido o prazo legal de 15 dias úteis, conforme disposto no artigo 43, §3º, da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito não sancionou nem vetou o projeto de lei, configurando **sanção tácita**, nos termos do artigo 66, § 3º, da Constituição Federal de 1988;

PROMULGA a seguinte Lei:

LEI Nº 4.275/2025

EMENTA: Torna de Utilidade Pública a **APMBPREVA - Associação Pro Melhoramento dos Bairros Parque Recreio e Vila Alta** localizada no Bairro Vila Alta, Município do Crato, Estado do Ceará e adota outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 3.439/2018 a APMBPREVA - Associação Pro Melhoramento dos Bairros Parque Recreio e Vila Alta localizada no bairro Vila Alta, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato - CE, Gabinete do Presidente, 21 de março de 2025

ÉRICO MATHEUS BRITO DUARTE

“Matheus Leite”

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - SMDH**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal do Crato, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, órgão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Crato, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.247/2024 (art. 36), e, de acordo com o disposto na Lei Municipal 3.919, de 13 de Abril de 2022, que institui o CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – LGBT - DO MUNICÍPIO DO CRATO, TORNA PÚBLICO que, em 04 de abril de 2025, ocorrerá o II Fórum Crato das Diversidades LGBT para eleições das representações da sociedade civil para o referido CONSELHO, biênio 2025-2027.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – LGBT, é um órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal, indicados pelas secretarias e órgãos em que atuam além de representantes da sociedade civil, num total de 16 (dezesesseis) membros.

Art. 2º. As representações da sociedade civil concorrerão à eleição para composição do Conselho, em Fórum convocado com essa finalidade. As eleições para composição do segundo conselho realizadas por aclamação, na modalidade presencial, num único turno, no dia 04 de abril de 2025 (sexta-feira), das 8h às 12h, no Auditório do Geopark – CRATO.

DA CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º. São elegíveis para representação da sociedade civil no CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – LGBT:

- a) 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes do segmento LGBT: sendo 02 (dois) militantes, 02 (dois) representantes de organizações sociais da sociedade civil - OSC e 02 (dois) representantes de coletivos socialmente constituídos. As OSC e coletivos deverão ter atuação em qualquer segmento das atividades humanas, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e demais diversidades de gênero a que se refere a sigla LGBTQIA+, no Município do Crato;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos humanos da população LGBT;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de instituição de ensino superior, preferencialmente com sede no Município do Crato, que desenvolva pesquisa tematizando questões de LGBT ou realizem trabalhos de extensão voltados para essa população.

Art 4º. Ficam impedidas de concorrer a eleição para representação da sociedade civil no Conselho de que trata este Edital, pessoas que tenham respondido ou respondam por crime de preconceito, ódio, injúria ou violência física, psicológica, verbal, sexual, moral ou patrimonial contra pessoa da população LGBT, motivado pela identidade de gênero ou orientação sexual da vítima.

DAS INSCRIÇÕES

Art 5º. As inscrições para concorrer a eleição para representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos De Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, ocorrerão no período de 21 de março a 04 de abril (até o credenciamento do evento) do corrente ano, no endereço eletrônico: servicos.crato.ce.gov.br/conselhoLgbt.

Parágrafo Primeiro: No ato da inscrição, o/a concorrente deverá identificar, na ficha de inscrição, a representação da sociedade civil para a qual concorrerá à eleição e, anexar cópia de documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência ou domicílio no Crato.

Parágrafo Segundo: as organizações da sociedade civil – OSC - que pleitearem acento no Conselho, deverão encaminhar, mediante ofício, à Secretaria de Direitos Humanos, documento comprobatório – CNPJ - acompanhado de declaração que expresse ações desenvolvidas pela OSC na promoção e defesa dos direitos humanos da população LGBT, em qualquer campo ou área de atuação e, ainda, documento informando a composição da diretoria. Esses documentos poderão ser entregues em meio físico na Secretaria Municipal de Direitos Humanos do Crato (sede no Centro de Atendimento do Cidadão (CAC), R. José Carvalho, 348 - Centro, Crato - CE, 63100-020, sala de reuniões, 1º andar), ou enviados para o email: direitos.humanos@crato.ce.gov.br

Parágrafo Terceiro: As OSC, coletivos e entidades que desejarem concorrer às eleições para composição do Conselho LGBT, deverão realizar inscrição no endereço eletrônico servicos.crato.ce.gov.br/conselhoLgbt, no período de 17 a 28 de março do corrente ano, através do seu/a presidente, ou, na sua possibilidade, por representante legal, especialmente designado/a para este ato, devendo, o/a Presidente encaminhar ofício autorizando a inscrição do/a seu substituto/a à Secretaria Municipal de Direitos Humanos do Crato, através do email: direitos.humanos@crato.ce.gov.br

DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

Art. 6º. O II Fórum Crato das Diversidades LGBT para eleições das representações da sociedade civil no CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – LGBT será coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos do Crato.

Art.7º. O processo eleitoral será realizado por uma Comissão Eleitoral, composta de três pessoas, designado/a pela Secretária Municipal de Direitos Humanos do Crato, no início dos trabalhos do Fórum, momento em que será decidido, também por aclamação, o/a presidente, vice-presidente, primeiro/a e segundo/a secretário/a.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos/às membros/as da Comissão Eleitoral participar do processo eleitoral como candidatos/as. Igualmente, não poderão participar da Comissão Eleitoral quaisquer dos/as candidatos/as representativos/as da sociedade civil ao Conselho.

Art. 8º. As OSC, representantes de coletivos, entidades e de instituições de ensino superior ou militantes que se candidatarem terão até 03 (três minutos) para expor as razões pelas quais pretendem fazer parte do referido Conselho.

Art 9º. Serão eleitos/as seis representantes titulares e seis suplentes dos segmentos LGBT, de acordo com a composição da sigla LGBTQIA+, respeitando-se, preferencialmente, a paridade de gênero: lésbica, gay, bissexual, homem trans, mulher trans, travesti, Intersexuais e Assexuais e a representação Queer.

Art. 10º. Serão considerados/as eleitos/as aqueles/as mais votados/as, para cada representação, devendo o resultado ser anunciado tão logo contados os votos obtidos para cada representação.

Parágrafo Único: Havendo empate entre candidatos/as da mesma representação, será feita uma segunda aclamação para desempate; e, persistindo o empate, será considerado/a eleito/a o/a/ candidato/a mais idoso/a.

Art. 11º - Quando o segmento da sociedade civil tiver um/a único/a candidato/a, o nome será homologado por aclamação.

DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 12º. Os nomes eleitos no II Fórum Crato das Diversidades LGBT passarão a compor o Conselho Municipal de Promoção e Proteção de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

DA POSSE

Art. 13º. A posse dos/as membros/as do CONSELHO LGBT, dar-se-á na primeira reunião ordinária após publicação no Diário Oficial, momento no qual será eleita a nova Mesa Diretora, formada por presidente, vice-presidente, primeiro/a e segundo/a secretários/as.

Art. 14º. A representação da sociedade civil eleita que não se fizer presente na reunião de posse e não apresentar justificativa por escrito, no prazo máximo de cinco dias, endereçada ao e-mail: direitos.humanos@crato.ce.gov.br perderá o direito de participar do Conselho no biênio 2025/2027.

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. A função de membro/a de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 16º. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do pedido de recurso e, de um dia útil, em grau de recurso, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos do Crato. Persistindo a questão deverá ser interposto recurso à Procuradoria Geral do Município do Crato, que terá 48 horas, após a manifestação da secretaria acima mencionada, para manifestação final.

Crato -CE, 21 de março de 2025.

ZULEIDE FERNANDES DE QUEIROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa n.º 2025.03.10.1-SEFIN

Torna-se público que Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu gestor que ao final subscreve, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal N° 1602001/2023 – GP, e demais normas aplicáveis.

UASG: 981385

Data da sessão: 27/03/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: Portal Compras.gov.br (www.gov.br/compras)

ACESSO EDITAL: <https://pncp.gov.br/app/editais>

Critério de Julgamento: menor preço.

Número da Compra: 90003/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão de boletos de IPTU, a fim de atender as necessidades operacionais e garantir a eficiência nos processos desempenhados pela Secretaria Municipal de Finanças do Município do Crato/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo de Dispensa n° 2025.03.10.1-SEFIN.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	97406	<p>Serviço gráfico – policromia</p> <p>Descrição Complementar: Impressão de boletos de IPTU, tamanho A4, com impressão offset 4x1 cor de fotos diversas; com impressão de dados variáveis, colorido somente na frente da via, e preto e branco no verso, sobre papel branco 75gr/m²; com código de barras padrão FEBRABAN; impressão com qualidade mínima de 600dpi (pontos por polegada). CATSEV: 17353</p>	40.000	Unidade	R\$ 0,44	R\$ 17.600,00

1.3. O critério de julgamento adotado foi o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. COLETA DE PREÇOS JÁ FORNECIDAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	FONTE DE PESQUISA 1	FONTE DE PESQUISA 2	FONTE DE PESQUISA 3	MEDIANA	VALOR TOTAL
01	<p>Serviço gráfico – policromia</p> <p>Descrição Complementar: Impressão de boletos de IPTU, tamanho A4, com impressão offset 4x1 cor de fotos diversas; com impressão de dados variáveis, colorido somente na frente da via, e preto e branco no verso, sobre papel branco 75gr/m²; com código de barras padrão FEBRABAN; impressão com qualidade mínima de 600dpi (pontos por polegada). CATSEV: 17353</p>	UND	40.000	R\$ 0,30	R\$ 0,45	R\$ 0,44	R\$ 0,44	R\$ 17.600,00

3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, contendo ainda:

I) Razão social, local da sede e número de inscrição do CNPJ da empresa;

II) Assinatura do representante legal;

III) Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação;

IV) Valor unitário e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto constante deste processo.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. Sociedades cooperativas.

3.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução

do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3. As propostas deverão ser apresentadas conforme tabela descrita no item 1.2.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da fase de lances, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Aviso de Contratação Direta.

4.2. A impugnação deverá ser realizada na forma eletrônica, pelo o seguinte endereço: sefinplan.crato@gmail.com.

4.3. Caberá à Autoridade Competente, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração dos artefatos da fase de planejamento, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização da Dispensa Eletrônica.

4.5. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente processo de Dispensa Eletrônica deverá ser realizada na forma eletrônica, pelo o seguinte endereço: sefinplan.crato@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da fase de lances.

4.6. Caberá à Autoridade Competente, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração dos artefatos da fase de planejamento, responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento.

4.7. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgadas pela Autoridade Competente a todos os interessados.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 5.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.9. O proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA FASE DE LANCES

- 6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 6.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (UM) CENTAVO**.
- 6.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a Autoridade Competente poderá negociar condições mais vantajosas.
- 7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 7.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Autoridade Competente verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.4.1. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 7.4.2. Consulta o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/sistemas-correcionais/banco-de-sancoes>.
- 7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

- 7.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão especificados no item 3 do Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor melhor classificado na fase de lances.
- 8.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 8.2.1. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Autoridade Competente, o proponente será inabilitado.
- 8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, descarta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 11.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- Crato/CE.

Rennan Lobo Xenofonte
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 21/2025 - GP

TERMO DE REFERÊNCIA**Processo fluxus nº 12612025****1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão de boletos de IPTU, a fim de atender as necessidades operacionais e garantir a eficiência nos processos desempenhados pela Secretaria Municipal de Finanças do Município do Crato/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	97406	Serviço gráfico – policromia Descrição Complementar: Impressão de boletos de IPTU, tamanho A4, com impressão offset 4x1 cor de fotos diversas; com impressão de dados variáveis, colorido somente na frente da via, e preto e branco no verso, sobre papel branco 75gr/m ² ; com código de barras padrão FEBRABAN; impressão com qualidade mínima de 600dpi (pontos por polegada). CATSEV: 17353	40.000	Unidade	R\$ 0,44	R\$ 17.600,00

1.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 1602001/2023 - GP, de 16 de fevereiro de 2023, e suas eventuais alterações, considerando a natureza e o valor do objeto.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1602001/2023 - GP, de 16 de fevereiro de 2023, e suas eventuais alterações.

1.3. A contratação dos serviços de impressão de boletos de IPTU justifica-se pela necessidade de garantir eficiência operacional na arrecadação tributária municipal, assegurando a distribuição adequada dos documentos aos contribuintes. A terceirização desse serviço permite à Prefeitura concentrar seus recursos em suas atividades essenciais, reduzindo custos com equipamentos, insumos e pessoal. Além disso, a contratação assegura a conformidade legal dos boletos com as normativas vigentes, garantindo a qualidade da impressão, a clareza das informações e o cumprimento dos prazos de entrega, evitando prejuízos na arrecadação municipal. Dessa forma, a medida se apresenta como uma estratégia fundamental para otimizar a gestão tributária, promover previsibilidade orçamentária e garantir um serviço eficiente aos cidadãos. Ademais, a referida especificação está em conformidade com a plataforma utilizada no sistema de gestão tributário, de modo a garantir a compatibilidade dos boletos que serão emitidos de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo sistema, afim de evitar erros de formatação que possam comprometer a integridade dos dados e que serão processados. Além disso, a conferência dos dados que compõem o boleto é uma etapa fundamental para assegurar a precisão e a exatidão das informações apresentadas. Erros na impressão ou na composição dos boletos podem resultar em problemas como cobranças incorretas, extravios de pagamentos e até mesmo questionamentos legais por parte dos contribuintes. Diante dessas considerações, torna-se impraticável e pouco eficiente a alternativa de utilizar outro mecanismo para impressão, que não possa garantir conferência e coleção dos boletos. Isso não apenas aumentaria os custos e a complexidade do processo, mas também aumentaria o risco de erros e inconsistências nos boletos emitidos.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da Secretaria Municipal de Finanças.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, bem como nos decretos municipais nº 1602001-2023/GP e nº 08/2024-GP, e na Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES/ME.

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços.

2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço global;

2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Garantia da contratação

2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

2.6. Após o procedimento de contratação, as solicitações de serviço ocorrerão através de emissão de Ordem de Serviço, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos I a III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, cujos detalhamentos constam no art. 67 (item 3.2 deste Termo de Referência) e no art. 68 da referida legislação.

3.2. Qualificação Técnica

3.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via email.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato titular Tiago Maia Dantas, matrícula nº 54327 e pela fiscal do contrato substituta Natércia Gonçalves Brasil, matrícula nº 54424, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:

6.1. O prazo de entrega dos bens decorrentes do serviço é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo para início da prestação de serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Os itens decorrentes do serviço deverão ser entregues na Coordenadoria Especial de Cadastro Técnico Multifinalitário, localizada no Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), situado na Rua José Carvalho, nº 348, CEP 63.100-020, Bairro Centro, Crato/CE.

7.3. O serviço será pago conforme os serviços prestados.

7.4. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.

7.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.6. A execução dos serviços será atestada provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da comprovação dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES

8.1. As penalidades e sanções atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.

8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.4.1. advertência;

8.4.2. multa;

- 8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;
- 8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.
- 8.11. A aplicação de multa se dará:
- 8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- 8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.
- 8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças, para realização de trâmites e pagamento.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, caso NÃO tenha sido atingido o limite da Dispensa de Valor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Secretaria de Finanças: 24.01.04.123.0022.2.190.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recursos Não Vinculados de Impostos

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Crato/CE, 10 de março de 2025.

Equipe de Planejamento:

Andersson Alves da Silva
Engenheiro de Produção

Anna Carolina Fonseca
Engenheira de Produção

Maria Alyne Barbosa Da Silva
Coordenadora Especial de Gestão Legislativa e Tributária

Ordenador de Despesas:

Rennan Lobo Xenofonte
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 21/2025 - GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**ERRATA: PORTARIA Nº 114/2025-SMS**

A presente errata se presta a corrigir a portaria nº 90/2025-SMS, de 12 de março de 2025, publicada na edição nº 5677, fls. 18, do Diário Oficial do Município do Crato-D.O.M, passado a vigorar com a seguinte redação:

**PORTARIA Nº 114/2025-SMS
CRATO-CE, 12 DE MARÇO DE 2025.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte do paciente FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA para tratamento fora domicílio, em Fortaleza-CE, saindo dia 12/03/2025 a noite e retornando no dia 13/03/2025.

NOME	Francisca Eliete de Brito Silva	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	867.376.783-00	PERÍODO	12 e 13 de março de 2025
CARGO	Técnica de Enfermagem- Efetiva	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 270,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 12 de março de 2025.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 135/2025-SMS
CRATO-CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar a ANTONIO HONOFRE DE MOURA NETO paciente para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 23/03/2025 a noite e retornando no dia 24/03/2025.

NOME	EDUARDO SIEBRA MACEDO	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	024.470.493-74	PERÍODO	23 e 24 de março de 2025
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 21 de março de 2025.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2024

Empresa: JR LOCAÇÕES LTDA
inscrita no CNPJ Nº 00.150.287/0001-36

Servimos do presente para **NOTIFICAR V. S^a. Do CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTÁ EMPRESA**, que foram devidamente licitados, e contratados através do **Contrato Nº 2023.12.06.1**, que tem como objeto **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.**

A empresa apresenta irregularidade na Prestação dos Serviços. Considerando que o município necessita prezar pela segurança e bem-estar dos Pacientes e de seus colaboradores. Considerando ter sido solicitado a realização de manutenção nos veículos oferecidos pela empresa, conforme contrato firmado entre as partes e não houve o cumprimento até o presente momento.

Pelo fato de os Serviços Prestados estarem em desacordo com o mencionado em contrato, servimo-nos do presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria do CUMPRIMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, realizar as manutenções veiculares descrito no Contrato nº **2023.12.06**, sob pena de abertura de Processo Administrativo para apuração de irregularidade e aplicação das penalidades previstas contratualmente e na Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA que não cumprimento da presente notificação ensejará abertura de Processo Administrativo para apuração de irregularidade e aplicação das penalidades cabíveis.

Atenciosamente,

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP**PORTARIA Nº 05
CRATO/CE, 21 DE MARÇO DE 2025.**

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7E 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores públicos municipais **FABIANE FEITOZA FREIRE**, CPF: 052.428.683-33, Portaria n. 93/2025-SMPG, ocupante de cargo de COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, e **CARLOS ABERTO DE SA ESMERALDO**, COORDENADOR DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES E EMERGÊNCIAS MUNICIPAIS, CPF: 015.396.893-10, PORTARIA Nº 90/2025 – SMPG lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO**, titular e substituto respectivamente, no contrato referente a **AQUISIÇÃO DE ARLA PARA USO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CRATO/CE.**

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Segurança Pública, em 21 de março de 2025.

FRANCISCO LEITÃO MOURA
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria de Nomeação nº 07/2025-GP

PORTARIA Nº 06
CRATO/CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7E 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores públicos municipais **Fiscal de Contrato: MARCOS CRYSTIAN PEREIRA BRASIL, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, CPF: 687.514.003-91, e CARLOS ABERTO DE SA ESMERALDO, COORDENADOR DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES E EMERGÊNCIAS MUNICIPAIS, CPF: 015.396.893-10, PORTARIA Nº 90/2025 – SMPG** lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO**, titular e substituto respectivamente, no contrato referente a **AQUISIÇÃO DE ARLA PARA USO EM VEÍCULOS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO CRATO/CE.**

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Segurança Pública, em 21 de março de 2025.

FRANCISCO LEITÃO MOURA
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria de Nomeação nº 07/2025-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJU**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001-2025/SEJU**

CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS E EXECUÇÃO DE PROPOSTA, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI MUNICIPAL Nº 3.259, DE 11 DE ABRIL DE 2017 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2605001, DE 26 DE MAIO DE 2017.

A Prefeitura Municipal de CRATO, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, com sede na Av. Teodorico Teles Neto, S/N, Mirandão, CEP: 63.125-220, neste município, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, promovendo a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, interessadas a celebrar Termo de Colaboração a partir da apresentação e seleção de propostas de sua autoria nas mais diversas modalidades esportivas. Através do presente edital, objetiva-se democratizar o acesso aos recursos do Programa de Incentivo e Fomento ao Esporte, obrigando-se os participantes à fiel observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017 e no Decreto Municipal nº 2605001, de 26 de maio de 2017 e pelas demais disposições legais aplicáveis, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como ao disposto no presente edital.

Este edital contém 13 (treze) anexos, todos parte integrante, de conhecimento e cumprimento obrigatório. O presente Edital destina-se às Organizações da Sociedade Civil que estejam regularmente estabelecidas na Região do triângulo CRAJUBAR: Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, ambas no Estado do Ceará, e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste documento.

O ANEXO XIII do presente Edital destina-se somente às propostas apresentadas perante o projeto previsto no LOTE 02 do presente edital, vinculando assim, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC que deseja concorrer ao referido Lote.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente chamamento público é selecionar propostas para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, formalizada através de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital;
- 1.2. O processo de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017, Decreto Municipal nº 2605001, de 26 de maio de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, obrigando-se às Organizações da Sociedade Civil - OSC's ao fiel cumprimento das disposições legais previstas nas legislações referidas;
- 1.3. Será selecionada uma única proposta para cada projeto esportivo ofertado (cada LOTE), observando sempre a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento/Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção pública de Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração de parceria, via Termo de Colaboração, a partir da apresentação de propostas (plano de voltado ao desenvolvimento do desporto municipal, através de projetos esportivos nas mais diversas modalidades a serem executadas no Município de Crato-CE, fomentando as políticas públicas de esporte para o exercício 2025.

2.2. São objetivos específicos da parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU:

- a) A promoção do desenvolvimento esportivo no município de Crato-CE, mediante a execução de competições, festivais, formações esportivas, ou ainda, projetos esportivos culturais, objetivando ampliar o nível dos atletas, bem como a formação do atleta de base através do esporte educacional, buscando colocar o município em evidência no cenário esportivo estadual, contribuindo com a formação e revelação de novos talentos para o esporte local.
- b) Dar suporte à implementação de projetos voltados ao desenvolvimento do desporto, a nível municipal, selecionados por meio de chamamento público da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, no período de vigência do termo de colaboração;
- c) Promover Executores Municipais, especialmente das Organizações da Sociedade Civil (OSC), na implementação de políticas e programas de apoio e desenvolvimento ao desporto local;
- d) Disseminar a prática esportiva, nas mais diversas modalidades, em todo o território municipal;

2.3 O objetivo da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, é de que a proposta selecionada e desenvolvida perdure por período de tempo determinado, classificando-se assim como um "projeto" nos termos definidos pela Lei nº 13.019/2014, art. 2º, III-B: "*projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e organização da sociedade civil*".

2.4 O Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, deverá observar o disposto no **Anexo VII e Anexo VIII** do presente Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, definiu prioridades quanto ao desenvolvimento esportivo municipal, atuando principalmente na realização de projetos e atividades que oferecem melhorias ao esporte social e amador, com o objetivo de fortalecer Sistema Desportivo Municipal mediante a implantação de políticas públicas consistentes.

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece ser dever da Administração Pública, em geral, fomentar o desporto destinando, inclusive, recursos públicos para esta finalidade, senão vejamos:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;”

Em observância aos preceitos constitucionais acima descritos, busca-se por Especialização esportiva voltada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

Assim, buscar o desenvolvimento dos desportistas do município de Crato é prioridade para Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, que julga ser importante trabalhar desde o esporte de iniciação, primando pelo rendimento.

4. VALOR DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O valor total do projeto a ser fomentado é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme tabela abaixo:

LOTE 01 – CRATO 21	
FESTIVAL CRATO 21 DE JUNHO	R\$ 125.000,00
TOTAL DO LOTE	R\$ 125.000,00

LOTE II - CORRIDAS	
24ª CORRIDA DE RUA CRATO TROFÉU BARRETO XENOFONTE; E, 75ª PROVA CICLÍSTA TROFÉU WILSON MACHADO	R\$ 145.000,00
VALOR GLOBAL	R\$ 270.000,00

- a) O cronograma de desembolso do valor para execução dos projetos poderá ser previsto em até 02 (duas) parcelas iguais, a serem pagas: uma após a assinatura do termo de colaboração e outra contar 20 dias da assinatura;
- b) O objeto deverá ser executado integralmente dentro do Município de Crato;

- c) A aplicação dos recursos deverá atender ao previsto no art. 46 da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2605001, de 26 de maio de 2017, bem como, deve estar de acordo com o Plano de Trabalho;
- d) O prazo de execução compreenderá o período entre **05 de maio a 30 de julho de 2025**, observado o disposto na alínea anterior;
- e) São vedadas despesas anteriores ou posteriores a vigência da parceria.

5. DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 5.1. O processo de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017, Decreto Municipal nº 2605001, de 26 de maio de 2017 e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 5.2. Os recursos deste projeto correrão por conta da dotação orçamentária 27.812.0381.2.168.0000 – Desenvolvimento do Deporto Amador, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
- 5.3. Compõem este Edital os anexos:

Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos - art. 39, inciso III, IV, V e VI da Lei Federal de nº 13.019/14;

Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VIII - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X - Declaração Cumprimento do Plano de Trabalho;

Anexo XI - Declaração Recebimento, Aplicação e Prestação de Contas;

Anexo XII- Declaração Escrituração Contábil; e

Anexo XIII – Termo de Referência que prevê Requisitos a serem preenchidos no Plano de Trabalho.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 6.1. Poderão participar deste Chamamento Público, desde que sediadas dentro dos limites do triângulo CRAJUBAR: Crato; Juazeiro do Norte e Barbalha, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas aquelas definidas nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015):
 - a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, que seja reconhecida legalmente como de utilidade pública.

7. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para a celebração do termo de Colaboração a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser sediada no triângulo CRAJUBAR: Crato; Juazeiro do Norte e Barbalha, Estado do Ceará;
- b) Ser registrada há, pelo menos, 01 (um) ano;
- c) Apresentar os documentos elencados no Item 8.4 deste edital;
- d) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como com a finalidade esportiva a que se propõe o projeto; (art. 33, caput, inciso I e art. 35, caput, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); e,
- h) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DAS INSCRIÇÕES

- 8.1. As inscrições para o Chamamento Público nº 001/2025-SEJU, serão gratuitas, implicando ao proponente aceite as condições contidas neste edital.
- 8.2. O presente edital será amplamente divulgado no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO e publicado em Diário Oficial do Município a partir de 20 de março de 2025.
- 8.3. As inscrições deverão ser realizadas através da entrega da documentação em envelope identificado, destinado à Comissão de Seleção, mediante protocolo na SEJU, localizada na Av. Teodorico Teles Neto, S/N, Mirandão, CEP: 63.125-220, Crato-CE, no período de 21/03/2025 a 22/04/2025, exclusivamente em dias úteis, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h.

- f) Declaração de capacidade técnica, **ressalvada tal exigência às OSCs que desejam celebrar Termo de Colaboração pela primeira vez, desde que cumprido os demais requisitos legais;**
- g) Relatório detalhado das atividades executadas pela instituição, com comprovação através de matérias, sítios eletrônicos, jornais, revistas, dentre outros;
- h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cadastro ativo, que comprove **01 (um) ano** de atividade da organização da sociedade civil para os participantes;
- i) Certidões válidas de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e da dívida ativa a nível Federal, Estadual e Municipal;
- j) Certidão de regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- l) Alvará de Funcionamento;
- m) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- n) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
- o) **Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade**, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- p) Comprovante de endereço por meio de cópia de documento hábil (com no máximo 02 meses de emissão), a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação; caso o comprovante de endereço seja em nome de terceiro, além do comprovante deverá ser juntada declaração de que a OSC funciona no endereço indicado, emitida pelo titular do comprovante, com firma reconhecida em cartório;
- q) Declaração da Proponente de que não possua como **dirigente** membro de Poder ou do Ministério Público, ou **dirigente** de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Crato-CE, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014 (anexo VI);
- r) Lei de utilidade pública da OSC's.

8.4.1. Os documentos previstos no item 8.4 são de apresentação obrigatória no ato da inscrição.

8.5. A comissão de seleção não receberá quaisquer documentos do item 8.4 após a emissão do Termo de Recebimento dos Documentos.

8.6. Serão considerados INSCRITOS no presente chamamento Público os proponentes que apresentar o envelope contendo a proposta de plano de trabalho e o envelope contendo os documentos de habilitação nas condições e prazos estabelecidos neste edital.

- 8.3.1. Os interessados que chegarem à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, local do protocolo das propostas, até 17:00h do último dia do prazo de inscrição, poderão efetuar a inscrição, oportunidade em que serão distribuídas senhas para atendimento, o que se dará por ordem de chegada.
- 8.3.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 8.3.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.
- 8.3.4. O envelope de inscrição deverá conter os documentos relacionados no item 8.4, em 01 (uma) via, em formato A4, não encadernado, **impressos em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas e todos os seus anexos rubricados pelo(a) responsável do proponente, bem como numerados sequencialmente;**
- 8.3.5. Os envelopes serão recebidos pela Comissão Especial de Seleção ou representante designado, mediante o preenchimento do Termo de Recebimento dos Documentos ou registro de recebimento em cópia do ofício de endereçamento da proposta, ocasião em que será registrada a apresentação de cada documento exigido nos termos do item 8.4 deste edital, na presença do portador, solicitando-se a assinatura deste;
- 8.3.6. A apresentação de documentos não numerados e/ou não rubricados pelo(a) responsável, ou a ausência de qualquer documento, será registrada no termo de recebimento dos documentos, o qual será assinado pelo seu portador.
- 8.4. A inscrição compreenderá a entrega da seguinte documentação:
- a) Requerimento de Inscrição (anexo I);
 - b) Plano de Trabalho (anexo VII);
 - c) Quando a execução do objeto da parceria for ser realizada em locais que não sejam de propriedade ou posse do proponente o mesmo deverá apresentar o Termo/Declaração de Cessão do espaço físico assinado pelo proprietário/possuidor do imóvel, ou pelo gestor responsável quando se tratar de bem público;
 - d) Termo de cotação prévia indicando os materiais, equipamentos ou insumos de forma detalhada com seus respectivos valores, constando o valor médio de 03 (três) orçamentos, podendo ser de 01 (um) apresentado por meio físico, em papel timbrado e assinado pelo fornecedor e os outros 02 (dois) eletrônicos;
 - e) Comprovação de execução prévia de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada;

8.7. Todos os formulários e anexos integrantes deste edital estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Crato: www.crato.ce.gov.br durante o processo seletivo.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída pela Portaria Municipal de nº 149/2025 – GP, datada de 18 de março de 2025, é composta pelos seguintes membros, funcionando sob a presidência do primeiro:

I - Presidente: GIULIANA PEIXOTO BRILHANTE, inscrita no CPF sob o nº 769.888.563-15, com lotação na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

II - Membro: CECILIA LUIZA CARVALHO ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 027.410.203-02, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III - Membro: MARCELLA DE NORÕES MOTA, inscrita no CPF sob o nº 842.625.083-15, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

9.2. Cada membro da Comissão de Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, que serão feitas em conformidade com os critérios de pontuação que consta neste edital.

9.3. A seleção se dará pela análise dos projetos e documentações apresentadas, aplicando pontuação de acordo com os critérios extraídos deste edital.

9.4. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O plano de trabalho é o documento essencial para a apresentação do projeto, o qual será elaborado tendo por base o modelo disponibilizado no Anexo VII deste edital.

10.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- e) Valor global a ser repassado mediante cronograma de desembolso; e,
- f) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.3. Os projetos inscritos neste Edital não poderão ter período de execução com data anterior a 05 de maio nem posterior a 30 de julho de 2025.

10.4. O objeto do plano de trabalho inscrito não poderá ser alterado, salvo para atender às exigências da SEJU, ficando o proponente integralmente vinculado ao que nele for previsto.

10.5. O projeto selecionado poderá ter seu período de execução prorrogado, a critério da Secretaria de Esporte e Juventude - SEJU;

10.6. As despesas previstas no plano de trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congênere;
- d) Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos;
- e) Despesas com bens e serviços fornecidos pela entidade parceira, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Qualquer outra despesa proibida pela legislação de referência desse edital.

- 10.7. Caso no plano de trabalho haja a previsão de realização de campeonatos, deverá ser anexado ao plano de trabalho as minutas dos regulamentos, ficando estes sujeitos à aprovação ou adequação pelo Departamento de Esporte da SEJU.

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 11.1. O Processo de Seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01

Etapa	Atividade	Data
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	21/03/2025
2	Data-limite para Impugnação ao Edital de Chamamento Público	25/03/2025
3	Envio das Propostas pelas OSC's	21/03/2025 a 22/04/2025
4	Etapa competitiva de Análise das propostas pela Comissão de Seleção	23 e 24/04/2025
5	Divulgação do Resultado Preliminar	25/04/2025
6	Prazo para interposição de Recursos/Emissão de Pareceres do artigo 35 da Lei 13.019/2014	28 a 30/04/2025
7	Análise final pela Comissão de Seleção das propostas e recursos deferidos	02/05/2025
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	02/05/2025
9	Assinatura do Termo de Parceria	05/05/2025

***A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.**

- 11.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) melhore(s) classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

- 11.3. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:**

11.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Crato-CE e na página do sítio eletrônico oficial do município na internet [https:// www.crato.ce.gov.br](https://www.crato.ce.gov.br) , com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, conforme prazo estabelecido no item 12.1 deste edital.

11.4. **Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs:**

11.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em **ENVELOPE LACRADO**, dirigido à Comissão Permanente de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 001-2025 - SEJU".

11.4.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues, pessoalmente na sede da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJU, no período de 21/03/2025 a 22/04/2025, exclusivamente em dias úteis, no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h.

11.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

11.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

11.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

11.4.6. As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo VII deste Edital, devendo conter as informações mínimas previstas no item 12 deste edital:

11.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

11.5. **Etapa 3: Etapa competitiva de Análise das propostas pela Comissão de Seleção:**

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

11.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

11.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na Tabela de Pontuação abaixo.

11.5.4. A avaliação individualizada de cada proposta, bem como sua pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

1. Organização do Plano de Trabalho	Peso
a) Preencheu de forma satisfatória os dados cadastrais	1

da entidade e do(s) responsável(eis): I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	
b) Caracteriza o público-alvo de forma quantitativa e qualitativa: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	1
c) Apresenta correta identificação do projeto, respondendo aos quesitos "O que?", "Quando?" e "Onde?", bem como quais as ações serão desenvolvidas durante o projeto: I. não atende (0 ponto) II. atende de 01 (um) a 02 (dois) quesitos (2 pontos) III. atende 03 (três) quesitos (3 pontos) IV. atende 04 (quatro) quesitos (4 pontos)	1
d) Apresenta justificativa da proposição de forma compreensível, em consonância com o projeto e com ortografia correta, definindo o território de abrangência e o benefício social gerado com o projeto: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	1
e) Apresenta a programação das ações do projeto, indicando a atividade, o local, a data e o horário: I. não atende (0 ponto) II. atende de 01 (um) a 02 (dois) quesitos (2 pontos) III. atende 03 (três) quesitos (3 pontos) IV. atende 04 (quatro) quesitos (4 pontos)	1
f) Estipula o objetivo geral com clareza e objetividade: I. não atende (0 ponto) II. atende plenamente (2 pontos)	1
g) Estipula objetivos específicos mensuráveis com clareza e objetividade: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	1
h) Firma compromisso de divulgar apoio do Município de Crato em todas as peças de mídia do projeto, bem como citação verbal, se for o caso: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	1

2. Cronograma de Execução e Plano de Aplicação	Peso
a) Cronograma de Execução preenchido integralmente: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	2
b) Descrição da Despesa apresentada contendo informação	2

<p>suficiente para a aferição de valor de mercado do item:</p> <p>I. não atende (0 ponto)</p> <p>II. atende parcialmente (2 pontos)</p> <p>III. atende plenamente (4 pontos)</p>	
<p>c) Cronograma de Aplicação apresentando os cálculos corretos:</p> <p>I. não atende (0 ponto)</p> <p>II. atende parcialmente (2 pontos)</p> <p>III. atende plenamente (4 pontos)</p>	2

3. Capacidade Técnica e Gerencial da Entidade	Peso
<p>a) Apresenta comprovação de parcerias (convênios, contratos de patrocínio ou congêneres) firmadas com o Município de Crato, para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada nos últimos 5 anos:</p> <p>I. não apresenta (0 ponto)</p> <p>II. apresenta 01 (uma) parceria (1 ponto)</p> <p>III. apresenta de 02 (duas) a 03 (três) parcerias (2 pontos)</p> <p>IV. apresenta de 04 (quatro) a 05 (cinco) parcerias (3 pontos)</p> <p>V. apresenta mais de 06 (seis) parcerias (4 pontos)</p>	2
<p>b) Apresenta comprovação de parcerias (convênios, contratos de patrocínio ou congêneres) firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada (comprovada através de declaração do órgão concedente/organizador):</p> <p>I. não apresenta (0 ponto)</p> <p>II. apresenta 01 (uma) parceria (1 ponto)</p> <p>III. apresenta de 02 (duas) a 03 (três) parcerias (2 pontos)</p> <p>IV. apresenta de 04 (quatro) a 05 (cinco) parcerias (3 pontos)</p> <p>V. apresenta mais de 06 (seis) parcerias (4 pontos)</p>	2
<p>c) Apresenta comprovação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, declarações e/ou certificados de participação em eventos, entre outros:</p> <p>I. não apresenta (0 ponto)</p> <p>II. apresenta de 01 (uma) a 03 (três) (2 pontos)</p> <p>III. apresenta 04 (quatro) ou mais (3 pontos)</p>	2

4. Da Adequação da Proposta	Peso
<p>a) Adequação da proposta ao valor teto previsto no lote escolhido, considerando para análise a integralidade do plano de trabalho:</p> <p>I. não atende (0 ponto)</p> <p>II. atende parcialmente (2 pontos)</p> <p>III. atende plenamente (4 pontos)</p>	2
<p>b) Atendimento ao evento escolhido, no que tange ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, considerando para análise a integralidade do</p>	2

plano de trabalho: I. não atende (0 ponto) II. atende parcialmente (2 pontos) III. atende plenamente (4 pontos)	
c) Promoção da prática da modalidade gratuita e aberta aos munícipes. não atende (0 pontos) I. 01 (uma) turma (2 pontos) II. 02 (duas) turmas (3 pontos) III. 03 (três) ou mais turmas (4 pontos)	2

TOTAL MÁXIMO DE PONTOS

100

11.5.5. Serão classificados os projetos que obtiverem as maiores pontuações nos critérios elencados neste edital.

11.5.6. Ocorrendo empate entre duas ou mais entidades, o desempate se dará pelos seguintes critérios, respectivamente:

- a) Maior pontuação no critério “Capacidade Técnica Operacional”;
- b) Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com maior tempo de constituição, mediante consulta ao CNPJ; e,
- c) E em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

11.5.7. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

11.5.8. Serão ELIMINADAS as propostas que:

- a) Que não apresentarem a documentação constante deste Edital no envelope destinado a inscrição;
- b) Não apresentarem plano de trabalho **ou o apresentarem em desconformidade ao estabelecido neste edital;**
- c) Apresentadas por OSC's que não 01(um) ano de atividade;
- d) Possuírem quaisquer dos impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) Apresentarem documentos ou informações falsas, conforme item 13.5.7. deste edital;

- f) Não atingirem no mínimo 50 (cinquenta) pontos, o que corresponde à 50% do total de pontos na classificação final;
- g) Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Crato-CE, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014.

11.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

11.6.1. Quando todas as proponentes forem desclassificadas ou todas as organizações inabilitadas, a Comissão de Seleção poderá fixar os proponentes o prazo de 02 (dois) dias úteis para adequação dos planos de trabalho e/ou a apresentação de nova documentação, corrigindo-se as falhas de acordo com o edital desta Chamada.

11.6.2. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do município de Crato-CE, com cópia afixada em expositor localizado na sede da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJU, iniciando-se o prazo para recurso.

11.7. Etapa 5: Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar

11.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do Resultado Preliminar do processo de seleção;

11.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo acima previsto na Tabela 01 (contados em dias corridos), contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção);

11.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.7.4. Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJU.

11.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente, por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

11.8. Etapa 6: Análise final Comissão de Seleção das Propostas e Recursos deferidos:

11.8.1. A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 03 (três) dias.

11.8.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

11.8.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

11.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Crato e na página do

seu sítio eletrônico [https:// www.crato.ce.gov.br/](https://www.crato.ce.gov.br/), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

- 11.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- 11.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
- 11.9.4. Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.
- 11.9.5. Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Municipal poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive, quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

12.2. ETAPA 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

12.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em

OSC que já tenha sido contemplada com Fomento de Parceria junto à Administração Pública Municipal no último chamamento público desta natureza; ou,

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa dos referidos entes federados;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação atualizado;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Proponente;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

12.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

12.2.5. ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

12.2.6. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

12.2.7. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações constantes na proposta já apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, podendo, ainda, solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

12.2.8. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida

especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho, e as previsões contidas no item 12 e s/s deste edital;

12.2.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 12.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

12.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo para Projetos contemplados neste edital;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, dispensadas as referidas declarações da

Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.2.9. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

12.3. ETAPA 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

12.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

12.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.4. ETAPA 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

12.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo assessor jurídico da pasta, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.5. ETAPA 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

13. DOS RECURSOS PREVISTOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. A liberação de recursos financeiros está condicionada ao atendimento, pela Organização da Sociedade Civil, da regularidade cadastral e da situação de adimplência.

13.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14.

13.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto

nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

- 13.4. Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):
- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;
 - c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;
 - d) Pagamento de recursos humanos da equipe (técnicos, atletas, nutricionista, fisioterapeuta e etc).
 - e) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 13.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linhas reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 13.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 13.7. O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 13.8. Os proponentes ficarão responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas a manutenção da conta (caso existam) ou ao cancelamento da mesma.

- 13.9. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao plano de trabalho apresentado, condicionada à aprovação da prestação de contas, nos termos do item 14.
- 13.10. Os recursos financeiros divulgados no presente edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles serem deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente a matéria.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do município de Crato-CE, e na página do seu sítio eletrônico [https:// www.crato.ce.gov.br/](https://www.crato.ce.gov.br/) , com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital. Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados o Termo de Colaboração relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJU, situada na Av. Teodorico Teles Neto, S/N, Mirandão, CEP: 63.125-220, neste município, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão Permanente de Seleção ou ao Secretário Municipal de Esporte e Juventude, autoridade competente, observado o prazo de 3 (três) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.
- 14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado no item 14.2. deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.7. A Secretaria de Esporte e Juventude - SEJU, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

- 14.8. A SEJU reserva-se o direito de alterar o presente edital, por conveniência da Administração, podendo, ainda, a qualquer tempo, revogar o presente Edital por interesse público ou anular, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 14.10. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.
- 14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- 14.12. A SEJU e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidade sobre os fatos decorrentes de uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa.
- 14.13. O proponente compromete-se a divulgar o apoio do Governo Municipal de Crato e da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, fazendo constar a Logomarca Oficial em qualquer projeto gráfico e sua divulgação.
- 14.14. O apoio da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, deverá ser verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa, bem como mencionado em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do Projeto.
- 14.15. Os casos omissos neste edital serão decididos pela comissão de avaliação e monitoramento.
- 14.16. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Crato – CE, 21 de março de 2025.

Eudiane Fulgêncio Pinheiro
Secretária Municipal de Esporte e Juventude
Portaria nº 0015/2025.

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

<p>CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – CPS</p>

Nº de Inscrição:

Emissão:

Validade: 6 (seis) meses

DADOS CADASTRAIS

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:	
Nome de Fantasia:		
Endereço:	Nº	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
Fone/Fax: (88)	Celular: (88)	
E-mail:		

Atividade: Conforme o objeto da razão social da Organização

CERTIFICAMOS que o cadastro acima qualificado está de acordo com o Decreto Municipal nº 2605001/2017–GP, Art. 23, inciso II, estando, pois, credenciado a participar da seleção de parcerias com o Município de Crato -CE

Obs: Ficando a entidade responsável pela renovação das certidões.

Crato-CE, ____ de _____ de 20_____.

Giuliana Peixoto Brillante

Presidente da Comissão Permanente de Seleção

(Modelo)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE						
Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Carteira de Identidade/órgão expedidor	CPF	Endereço Residencial	Telefone	E-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)
ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)
ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Crato, ...

Assinatura (nome e cargo)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA EM IMPEDIMENTOS – Art 17 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 2605001/2017-GP e ART. 39, INCISO III, IV, V E VI DA LEI FEDERAL DE Nº 13.019/14**

Eu, _____, Nacionalidade: _____,
 _____, Estado Civil: _____,
 Profissão: _____, RG nº _____,
 CPF nº _____, representante legal da(o) _____ (NOME DA OSC) _____, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39, da Lei Federal de nº 13.019/2014.

Sendo assim, a citada Organização da Sociedade Civil:

- Estar regularmente constituída (ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal de nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade da esfera do governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas à parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal de nº 8.429/1992.

Local e Data _____

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

(CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

Endereço eletrônico do responsável(@)	Outros contatos
	Nome:
	Tel.:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<u>Título do Projeto</u>	<u>Período de Execução</u>	
Indicar o TÍTULO do projeto ou evento a ser executado.	Início: ___/___/___	Término: ___/___/___
<p><u>Identificação do projeto</u></p> <p>Descrever de forma sucinta o projeto ou evento respondendo as seguintes questões: O quê?</p> <p>Quando?</p> <p>Onde? Quais ações a serem desenvolvidas durante o projeto?</p>		
<p><u>Justificativa da proposição</u></p> <p>Descrever com clareza a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas através de Fomento, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade e pelo Município, a localização geográfica a ser atendida, bem como a descrição da necessidade do proponente conveniar com o Município e o interesse mútuo entre o proponente e o concedente.</p> <p>Descrição quanto à qualificação técnica e a capacidade operacional para a execução do projeto apresentado.</p>		
<p><u>Programação das ações do projeto</u></p> <p>Incluir a programação de todas as ações do projeto, informando data, hora, local e atividade a ser desenvolvida.</p>		
<p><u>Metas</u></p>		

Indicar a(s) ação(ões) que consiste(m) a realização do projeto, de acordo com o descrito no cronograma de execução e plano de aplicação.

As metas serão numeradas sequencialmente(ex:1,2,3...).

Etapas

Indicar, dentro de cada meta,a(s) ação(ões) a ser(em) executada(s). As etapas deverão ser numeradas como subitem da(s) meta(s). (ex: 1.1, 1.2, 1.3...).

Objetivo Geral

Elencar o resultado final pretendido com a realização do projeto,relacionando os impactos, esperados a médio e longo prazos.

Objetivo(s) específico(s)

Indicar objetivos **mensuráveis** que se pretende alcançar com a realização do objeto, especificando a prestação de serviço e as perspectivas de atuação no projeto, inclusive com geração de receita e/ou benefícios sociais para a população.

Observar que os resultados aqui descritos deverão ser apresentados posteriormente na prestação de contas do fomento.

Público alvo

Descrever a estimativa de público que se pretende alcançar de **forma quantitativa (informação numérica do público) e qualitativa (faixa etária, região, gêneros, etc).**

Contrapartida ao CONCEDENTE

Descrever claramente em que tipo de mídia será atendida conforme Minuta do Termo de Colaboração. (Exemplo: inserções em *portifólios, folders, banners, outdoors, jornais, spot, televisão, convites,*

revistas, camisas, bonés ,etc. Observe que deverá constar exemplares no relatório do cumprimento do objeto a ser anexado à prestação de contas.)

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Orientações para preenchimento da tabela abaixo:

1. O campo “meta(s)” deverá ser preenchido apenas com o número correspondente à(s) meta(s) anteriormente indicada(s). (ex: 1, 2, 3 ...)
2. O campo “etapa(s)” deverá ser preenchido com o subitem da meta(ex:1.1,1.2,1.3...)
3. O campo “item(ns)” deverá ser preenchido como subitem da etapa (ex: 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3,1.2.1, 1.2.2...)

Meta(s)	Etapa(s)	Itens	Especificação	Indicador Físico de cada etapa/fase		Duração de cada etapa/fase	
				Unidade de medida	Qtde	Início	Término
1	1.1	1.1.1	Especificar minuciosamente as rubricas, detalhando as características que identificam os bens e/ou serviços a serem adquiridos.			DD/M M/AA	DD/M M/AA

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Os itens, a descrição e a quantidade deverão ser iguais ao cronograma de execução.

Itens	Descrição da especificação	Qtde	Vr.Unit	Vr.Total
1.1				
Valor Total:				

DECLARO, para servir de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE CRATO representado através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, que o(a) (preencher com nome da entidade), em relação a Proposta de Parceria para o (nome do projeto/evento), está contemplada a **ECONOMICIDADE** para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO–EXERCÍCIO 2025 (expresso em R\$)

Indicar o desembolso por período (mês a mês) de acordo com o cronograma de execução e plano de aplicação.

CONCEDENTE:

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA/OUTRAS FONTES): (Informar TODAS as receitas que complementarão o valor do projeto, inclusive as decorrentes de patrocínios)

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do(a) (preencher com nome da entidade), DECLARO, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE CRATO através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Crato, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Crato–CE, (colocar data)

(nome do responsável e assinatura semelhante à do documento de identidade) (Cargo/Função)

7. APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELO CONCEDENTE

Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme a
legislação vigente. Crato-CE, _____ de
_____ de 2025.

Ordenador de Despesas da Secretariado Esporte

(Modelo)

ANEXO VIII

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

Atentar para os itens 7.4.5 e 8.2.2 deste Edital de Chamamento Público, para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o instrumento que define as atividades, cronograma e razões da celebração do convênio. Para isso o Plano de Trabalho deve conter no mínimo:

Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração;

Descrição completa do objeto a ser executado;

Descrição das metas, qualitativa e quantitativamente;

Etapas e fases de execução do objeto;

Plano de aplicação;

Cronograma de desembolso;

Previsão de início e fim da execução do objeto. E outros:

Diagnóstico da realidade: demonstrar a realidade atual e onde se pretende chegar (diagnóstico, objetivos e metas)

Descrição pormenorizada (detalhada) de metas quantitativas e mensuráveis de forma precisa e detalhada do que se pretende realizar ou obter;

Quais os meios usados para alcançar as metas;

Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de

vigência proposto; Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 06 (seis) meses ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

- Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Atentar para as orientações próprias dos anexos anteriores, bem como para as normas constantes deste Edital de Chamamento Público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº. 001/2025-SEJU, tem por objeto a seleção pública e o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração de parceria, via Termo de Colaboração, a partir da apresentação de projetos voltados ao desenvolvimento do desporto municipal, através de competição nas mais diversas modalidades a serem executadas no Município de Crato-CE, fomentando as políticas públicas de esporte para o exercício 2025.

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução dos objetos do lote XX constante do Edital nº. 001/2025-SEJU.

1.3. São objetivos específicos da parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU:

- a) A promoção do desenvolvimento esportivo no município de Crato-CE, mediante a execução de competições esportivas, objetivando ampliar o nível dos atletas, bem como a formação do atleta base através do esporte educacional, buscando colocar o município em evidência no cenário esportivo Estadual, contribuindo com a formação e revelação de novos talentos para o esporte local.
- b) Dar suporte à implementação de projetos voltados ao desenvolvimento do desporto, em nível municipal, selecionados por meio de chamamento público da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, no período de vigência do Termo de Colaboração;
- c) Promover Executores Municipais, especialmente das Organizações da Sociedade Civil (OSC), na implementação de políticas e programas de apoio e desenvolvimento ao desporto local;
- d) Disseminar a prática esportiva, nas mais diversas modalidades, em todo o território municipal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá desenvolver os serviços inerentes ao objeto acima descrito, preferencialmente em prédios próprios do Município do Crato, Estado do Ceará, quando houver a necessidade da execução do objeto da parceria ser realizado em locais que não sejam de propriedade ou posse do proponente o mesmo deverá apresentar o Termo/Declaração de Cessão do espaço físico assinado pelo proprietário/possuidor do imóvel, ou pelo gestor responsável quando se tratar de bem público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Colaboração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E AO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, e vinculam os participantes.

2.2. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE–SEJU, poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura até 30 de julho de 2025, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.2. A vigência do presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo ou Ajuste de Implementação por solicitação da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência desde que aceitas pela **CONCEDENTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária 27.812.0381.2.168.0000 – Desenvolvimento do Deporto Amador, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

4.2. Para execução das ações previstas neste Termo de Colaboração dar-se-á o valor global de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a ser creditado na conta bancária

específica do BANCO OFICIAL XXX, agência XXXX, segundo cronograma de desembolso previsto no Edital 001/2025

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento cumulativo da regularidade cadastral e situação de adimplência por parte da OSC.

5.2. Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública indicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, cuja movimentação deverá ocorrer por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.3. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do Termo de Colaboração.

5.4. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto de Termo de Colaboração, mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

5.5. Compete exclusivamente à entidade parceira a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.6. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando houver evidência de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.6.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

5.6.3. Quando a Entidade Parceira deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle

interno ou externo.

5.7. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e medidas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE–SEJU o acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Colaboração com vista a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do art. 58 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

a) A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o sr(a). **XXXXXX**, portador do RG **XXXX**, inscrito (a) sob o CPF nº **XXXXXX**, ocupante do cargo público na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, conforme portaria, anexa ao presente instrumento.

b) A presente parceria terá como gestora pela entidade sr (a). **XXXXXXXX**, RG **XXXX**, inscrito (a) sob o CPF nº **XXXXXX**, residente na **XXXX**.

c) Os quais serão responsáveis pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, procedendo com o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso de recursos financeiros, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.019/2014 e no Decreto municipal nº 2605001/2017 – GP .

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

7.1. Compete ao Gestor emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise de Prestação de Contas Parcial e/ou Final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e o termo de homologação no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias após findo prazo legal para recebimento da respectiva Prestação de Contas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste Termo de Colaboração, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- b) Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro à Entidade Parceira, a regularidade cadastral e a situação de adimplência;
- c) Acompanhar e Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme Cláusula Sexta do presente instrumento;
- d) Emitir por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias com finalidade da restituição dos recursos transferidos;
- f) Analisar a prestação de contas parcial e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, devidamente condicionada a liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida;
- g) Emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da Organização Social e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da Prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- h) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja ainda plena condição de execução do objeto;
- i) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Colaboração, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência; e,
- j) Fornecer a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração.

8.2 São obrigações da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco”, através do Gestor ou de qualquer dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ela designado, conforme Cláusula Sexta do presente termo, e fornecer, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- c) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro bem como aqueles oferecidos em contrapartida se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, responsabilizando-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- d) Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente, aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes as relações trabalhistas, e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Município do Crato, quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais

- s) Divulgar o nome e logomarca do Município de Crato nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração, inclusive, no durante a execução deste;
- t) A Organização Parceira deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Prefeitura Municipal de Crato através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU;
- u) Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais regulamentações independentes de transcrição;
- v) Transferir à Administração Pública, na hipótese de extinção da entidade parceira, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- w) Estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria.

PARAGRAFO ÚNICO: A Organização Parceira será a única responsável e executora do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, **sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, ficando assim vedado a ATUAÇÃO EM REDE.**

9. CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA.

9.1. Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do **Governo Municipal de Crato-CE** e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, devendo, ainda, obrigatoriamente, a Organização Parceira, colocar em todo material as marcas da Administração Pública Concedente, com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

9.2. Nos eventos relacionados com o objeto será divulgado, obrigatoriamente, no material pertinente, além da veiculação das marcas oficiais do Município e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, também deverá constar mensagens educativas contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, contra toda e qualquer forma de preconceito, cumprindo o desporto com a missão de conscientizar seus praticantes acerca do impacto que essas atividades ilícitas causam no meio social, atendendo assim, aos preceitos normativos constantes no ordenamento jurídico pátrio sobre as matérias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES.

10.1. É vedado a realização de:

- a) Remuneração, a qualquer título, a servidor(a) ou empregado(a) público(a) do mesmo ente administrativo fomentador com recursos vinculados à parceria;
- b) Aditamento com alteração do objeto do presente Termo de Colaboração;
- c) Utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- d) Despesas em data fora do período de vigência;
- e) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- g) Prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) Despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;
- i) Despesas com bens e serviços fornecidos pela entidade parceira, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- j) Alienação de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho;
- k) Prever, realizar ou cobrar, dos usuários a quem se destina o objeto celebrado neste Termo de Colaboração, valores a título de inscrição e/ou taxa de administração.

10.2. São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos através do presente Termo de Colaboração, para realizações diversas do objeto aqui especificado, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas em face das despesas previstas no plano de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Compete a OSC, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, apresentar de Prestação de Contas Final.

11.3. A Prestação de Contas será feita junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, mediante a apresentação dos documentos que se seguem:

- a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante do saldo remanescente, se houver;
- d) Comprovação de divulgação do nome e logomarca do Município de Crato nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração;
- e) Notas fiscais, recibos, comprovantes de transferência bancária, cópias de cheque, entre outros congêneres;
- f) Comprovar, a cada prestação de contas, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante;

11.4. O cumprimento do item anterior não exime a Entidade Parceira da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

11.5. A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência da Entidade Parceira e a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

- c) Nome e CNPJ dos parceiros público e privado;
- d) Resumo do objeto;
- e) Fundamento legal;
- f) Valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;
- g) Prazo de vigência da parceria; e,
- h) Data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO OU ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Colaboração, somente por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo.

14.2. O Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE–SEJU, podendo as cláusulas deste Termo de Colaboração, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando as mesmas a fazer parte integrante deste instrumento, como um todo único e indivisível.

14.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU
Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Termo de Colaboração, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil Parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos e impedimento de

12.1. Para fins de comprovação das despesas, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá obter, junto aos seus fornecedores e prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;
- b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;
- c) Indicação do número da parceria;
- d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

12.2. Os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

12.3. Obriga-se a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a apresentar os originais de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério da SEJU, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste Termo de Colaboração ou de seus aditamentos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município, haja vista ser condição indispensável para sua eficácia, estando em conformidade com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e ao Chamamento Público nº 001/2025, observando o prazo legal de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome e número do instrumento da parceria;
- b) Número do processo;

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamentos Públicos ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na *alínea* “b” desta cláusula.

15.2. As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Esporte e Juventude, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

15.3 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente Termo de Colaboração a qualquer tempo, sendo de 10 (trinta) dias o prazo mínimo para a publicidade dessa intenção.

16.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE–SEJU, poderá rescindir unilateralmente o presente termo no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando as sanções previstas na cláusula décima quarta.

16.3. No caso de rescisão, a entidade parceira fica ciente de que deverá devolver imediatamente o saldo dos recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

16.4. No caso de rescisão, ainda, a entidade parceira fica ciente de que deverá entregar todos os documentos e planejamentos necessários para que a administração, caso seja conveniente, possa dar continuidade a execução do objeto.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do projeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário oficial do município como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS BENS REMANESCENTES

I – Toda a propriedade intelectual e bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com recursos repassados ou doados diretamente pela Administração Pública Municipal, serão gravados com a cláusula de inalienabilidade e sua promessa de transferência à Administração Pública será formalizada na hipótese de sua extinção, conforme Art. 34, §5 da Lei Federal nº 13.019/2014.

II - Fica eleito o foro da Comarca de **Crato** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

III - E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Crato – CE, _____ de _____ de 2025

EUDIANE FULGÊNCIO PINHEIRO
Secretária Municipal de Esporte e Juventude
Portaria nº 0015/2025

Representante

Entidade Parceira

TESTEMUNHAS:

Nome Testemunha 01

CPF:

Nome Testemunha 02

CPF:

(Caso necessário, as cláusulas poderão sofrer alterações conforme as especificidades do objeto e OSC selecionada no referido Chamamento Público)

(Modelo)

ANEXO X

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), se compromete a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho, mantendo durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e a nossa íntegra idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas: Federal, Estadual e Municipal.

Crato/CE, de de 20

Assinatura (nome e cargo)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO RECEBIMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 31, II)

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), que me responsabilizo pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que a OSC acima qualificada, receber a conta da presente parceria , bem como os da devida contrapartida, se houver.

Crato/CE, de de 20

Assinatura (nome e cargo)

(Modelo)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, atendendo ao disposto no art. 23, inciso XI do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP.

Crato/CE, de de 20

Assinatura (nome e cargo)

ANEXO XIII
(TERMO DE REFERÊNCIA)

CRONOGRAMA DA 24ª CORRIDA DE RUA CRATO TROFÉU BARRETO XENOFONTE	
DATA DO EVENTO	
HORÁRIO DA LARGADA	06:30 horas
LOCAL (LARGADA E CHEGADA)	LARGADAS: Praça da Sé, na Rua Dom Quintino
	CHEGADA: Praça da Sé, na Rua Dom Quintino
PÚBLICO ESTIMADO	1000
PERÍODO PARA INSCRIÇÃO	01/06/2025 a 12/06/2025
VALOR DA INSCRIÇÃO	➤ Taxa Única: 02 (dois) kg de alimento não perecível, vedado a entrega de sal.
PROGRAMAÇÃO GERAL	ENTREGA DE KIT: No dia 14/06, local e horário a definir. Corrida no dia 15/06 com largada na Praça da Sé às 6:30
PROVAS	<ul style="list-style-type: none"> • Uma das mais tradicionais corridas da região, a Corrida de Rua do Crato.
PERCURSOS	24ª CORRIDA DE RUA DO CRATO TROFÉU BARRETO XENOFONTE: 5KM, 10KM E 21KM

CRONOGRAMA DA 75ª PROVA CICLISTA TROFÉU WILSON MACHADO	
DATA DO EVENTO	21 de JUNHO de 2025
HORÁRIO DA LARGADA	07:30 horas
LOCAL (LARGADA E CHEGADA)	LARGADAS: Praça da Sé, na Rua Dom Quintino

	CHEGADA: Praça da Sé, na Rua Dom Quintino
PÚBLICO ESTIMADO	500
PERÍODO PARA INSCRIÇÃO	01/06/2025 a 12/06/2025
VALOR DA INSCRIÇÃO	➤ Taxa Única: 02 (dois) kg de alimento não perecível, vedado a entrega de sal.
PROGRAMAÇÃO GERAL	Entrega de kit no dia 22/06 das 6h às 7h, no local de largada na Praça da Sé, na Rua Dom Quintino. Largada as 7:30h
PROVAS	<ul style="list-style-type: none"> • Uma das mais tradicionais corridas da região, a Corrida de Rua do Crato.
PERCURSOS	<p>75ª PROVA CICLÍSTA TROFÉU WILSON MACHADO:</p> <p>5 baterias que terá quilometragens diferentes:</p> <p>1ª, 2ª e 3ª baterias: 5 voltas no circuito;</p> <p>4ª bateria: 7 voltas no circuito;</p> <p>5ª bateria: 12 voltas no circuito.</p>

LISTA DE MATERIAIS E SERVIÇOS – 24ª CORRIDA DE RUA CRATO E 75ª PROVA CICLÍSTA TROFÉU WILSON MACHADO						
ITEM	PROFISSIONAIS/ EQUIPE DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	DIRETOR GERAL DO EVENTO	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO GERAL DO EVENTO, SUPERVISIONAR OS COORDENADORES, ORGANIZAÇÃO DA ENTREGA DOS KITS, CONFERÊNCIA DOS MATERIAIS DA CORRIDA, CONTATO COM FORNECEDORES, REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EVENTO, OBSERVAR SE A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO ESTÁ CONFORME SOLICITADO PELA SEJU.	UND.	01		
02	COORDENADOR DE LOGÍSTICA	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO NA LOGÍSTICA DE MONTAGEM DE ESTRUTURA E USO DOS MATERIAIS USADOS NO EVENTO, SUPERVISIONAR A MONTAGEM DA ESTRUTURA PARA O LANÇAMENTO DA CORRIDA E A ENTREGA DOS KITS, SUPERVISIONAR E ORIENTAR A MONTAGEM DA ESTRUTURA PARA O EVENTO, COORDENAR AS EQUIPES DE LIMPEZA E DE CAPATAZIA. OBSERVAR SE A ORGANIZAÇÃO ESTÁ CONFORME SOLICITADO PELA SEJU. RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DOS	UND.	02		

		STAFFS, CAPTAÇÃO DE STAFFS, ORIENTAÇÕES DOS STAFFS, TANTO NA LOGÍSTICA PARA AS INSCRIÇÕES, ENTREGA DOS KITS E NO DIA DO EVENTO				
03	STAFFS	PESSOAL PARA ORIENTAÇÃO DE ATLETAS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NOS PONTOS, ENTREGA DE MEDALHAS, E PREMIAÇÕES NO DIA DO EVENTO.	UND.	30		
04	COMISSÁRIOS	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR VERIFICAR O REGULAMENTO DA PROVA, O PERCURSO E A ARENA, E GARANTIR QUE TUDO ESTÁ EM ORDEM PARA O BOM ANDAMENTO DA COMPETIÇÃO, DEVENDO ESTAR INCLUSO OS GASTOS COM TRASLADO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.	UND.	02		
05	ARBITRAGEM FEDERADA	EQUIPE DE ARBITRAGEM FEDERADA COMPOSTA DE 01 DELEGADO E 05 ÁRBITROS – PROFISSIONAIS CAPACITADOS E COM CURSO ESPECÍFICO, COMPROVADO ATRAVÉS DE CERTIFICADO EMITIDO JUNTO A FEDERAÇÃO DE ATLETISMO, RESPONSÁVEIS PELA CRONOMETRAGEM DO TEMPO DOS 20 PRIMEIROS COLOCADOS NAS PROVAS. (EQUIPE=SERVIÇO=UNIDADE)	UND.	02		
06	LOCUTOR PARA EVENTO	LOCUTOR PARA EVENTO - PROFISSIONAL CAPACITADO, PARA LEITURA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA CERIMONIALISTA, DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PRMIAÇÃO. (DIÁRIA = 24 HORAS)	UND.	02		
ITEM	LOCAÇÕES DE ESTRUTURA.	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
07	LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE	LOCAÇÃO DE SOM PARA PEQUENO PORTE – EQUIPAMENTO DE SOM COMPLETO PARA ESPAÇO ABERTO, COM ALCANCE PARA UM PÚBLICO DE 1.500 PESSOAS, SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL COM 01 MICROFONE C/FIO, 02 MICROFONES S/FIO, MÍNIMO DE 04 CAIXAS ATIVAS DE 300W RMS DE POTÊNCIA, COM MESA DE SOM COM O MÍNIMO DE 12 CANAIS, INCLUINDO OS HINOS NACIONAL E DO MUNICÍPIO DO CRATO, A SER MONTADO COM 8 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO HORÁRIO DO INÍCIO DO EVENTO E ATÉ O FINAL. INCLUSO O SERVIÇO DE OPERADOR DE SOM (UNIDADE=DIÁRIA).	UND.	02		
08	LOCAÇÃO DE TENDAS 4X4	LOCAÇÃO DE TENDA: MEDINDO 4M X 4M. DEVIDAMENTE SINALIZADAS E INSTALADAS NO LOCAL DO EVENTO COM 8 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO HORÁRIO DO INÍCIO DO EVENTO, ABERTAS, DISTRIBUÍDAS POR DIVERSOS PONTOS DE SOL DO EVENTO. (UNIDADE=DIÁRIA).	UND.	02		
09	LOCAÇÃO DE PÓRTICO (3M X 1M)	LOCAÇÃO DE PÓRTICO: MONTADO EM GRIDS A ESTRUTURA METÁLICA, CONFORME ESPECIFICADA PELA SEJU MONTADO NO MÍNIMO 12 (DOZE) HORAS ANTES DO EVENTO (UNIDADE=DIÁRIA) 01 PÓRTICOS 03M X 01M	UND.	01		

10	LOCAÇÃO DE PÓRTICO (5M X 6M)	LOCAÇÃO DE PÓRTICO: MONTADO EM GRIDS A ESTRUTURA METÁLICA, CONFORME ESPECIFICADA PELA SEJU MONTADO NO MÍNIMO 12 (DOZE) HORAS ANTES DO EVENTO (UNIDADE=DIÁRIA) 01 PÓRTICOS 05M X 06M	UND	01		
11	LOCAÇÃO DE BACKDROP (3M X 2M)	LOCAÇÃO DE BACKDROP MEDINDO 03M X 02M EM GRID, ENVELOPADO EM TECIDO SEM DEIXAR VISÍVEL A ESTRUTURA METÁLICA, PARA O DIA DO EVENTO. (UNIDADE=DIÁRIA).	UND.	01		
12	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, ABASTECIDOS COM PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA, SENDO 01 FEMININO E 01 MASCULINO, DEVIDAMENTE SINALIZADOS. DEVEM ESTAR HIGIENIZADOS, ABASTECIDOS E INSTALADOS 2 (DUAS) HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO. (UNIDADE=DIÁRIA).	UND.	02		
13	LOCAÇÃO DE CADEIRAS	CADEIRA PLÁSTICA, CAPACIDADE DE CARGA DE PELO MENOS 120 KG (LIMPAS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) PARA USO DOS PARTICIPANTES. (UNIDADE=DIÁRIA)	UND.	12		
14	LOCAÇÃO DE MESAS	MESA PLÁSTICA (LIMPAS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) PARA USO DOS PARTICIPANTES. (UNIDADE=DIÁRIA)	UND.	08		
15	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA COM EQUIPE ESPECIALIZADA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA: VEÍCULO TIPO FURGONETA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, COM SINALIZADOR ÓPTICO E SONORO, MACA COM RODAS, SUPORTE PARA SORO, RESSUSCITADOR E OXIGÊNIO MEDICINAL, AMBULÂNCIA DEVIDAMENTE ADESIVADO CONFORME NORMAS NACIONAL, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU DIREÇÃO ELÉTRICA; MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, TAXAS, SEGURO, EQUIPE COMPOSTA POR 01 MOTORISTA E 02 SOCORRISTAS ESPECIALIZADOS EM PRIMEIROS SOCORROS, POR CONTA DA CONTRATADA, CONFORME CRONOGRAMA ESPECIFICADO PELA SEJU. (UNIDADE=DIÁRIA).	UND.	03		
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP PARA TRANSPORTE DA EQUIPE DE TRABALHO E DE MATERIAIS	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP PARA O TRANSPORTE DA EQUIPE DE TRABALHO E DE MATERIAIS: VEÍCULO TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, QUE COMPORTE 05 PESSOAS (01 MOTORISTA E 04 PASSAGEIROS), COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO; COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV OU SUPERIOR; AIRBAG DUPLO; FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; DESEMBAÇADOR TRASEIRO; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, PELÍCULA EM TODOS OS VIDROS (CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR), APARELHO DE SOM COM RÁDIO AM/FM /CD E	UND.	02		

		ENTRADA USB, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CÁRTER, TAPETES DE BORRACHA INTERIOR; PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA E DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS DA VERSÃO OFERECIDA, MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, TAXAS, SEGURO MOTORISTA, POR CONTA DA CONTRATADA, CONFORME CRONOGRAMA ESPECIFICADO PELA SEJU. (UNIDADE=DIÁRIA).				
17	LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES	RÁDIOS COMUNICADORES: DISPOSITIVOS QUE TRANSMITEM E RECEBEM ONDAS DE RÁDIO, COM FREQUÊNCIA DE LONGO ALCANCE, PERMITINDO A COMUNICAÇÃO INSTANTÂNEA ENTRE A EQUIPE DE TRABALHO DURANTE O EVENTO (DIÁRIA = 24 HORAS)	UND.	06		
ITEM	SERVIÇOS TÉCNICOS DE CORRIDA DE RUA	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
18	PERMIT BRONZE CORRIDA DE RUA	EMISSÃO DE PERMIT PARA REALIZAÇÃO A PROVA DEVIDAMENTE EMITIDO E VALIDADO PELA FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMOS – FCAT, COMO PARTE DE PRIMEIRA FASE DE EXECUÇÃO DA PROVA.	UND.	01		
19	PERMIT BRONZE CICLISMO	EMISSÃO DE PERMIT PARA REALIZAÇÃO A PROVA DEVIDAMENTE EMITIDO E VALIDADO PELA FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMOS – FCAT, COMO PARTE DE PRIMEIRA FASE DE EXECUÇÃO DA PROVA.	UND.	01		
20	SEGURO DE VIDA	CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA 1.500 ATLETAS QUE PARTICIPARÃO DA 24ª CORRIDA DE RUA CRATO E 75ª PROVA CICLISTA TROFÉU WILSON MACHADO.	UND.	01		
21	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM (CHIP) PARA CORRIDA DE RUA E PROVA CICLISTA WILSON MACHADO	EMPRESA ESPECIALIZADA E COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA O SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM COM CHIP DO TIPO TAG E COM TODA A INFRAESTRUTURA QUE DECORRE DE SUA UTILIZAÇÃO E REALIZAÇÃO PARA APURAÇÃO DA CORRIDA (COMPUTADORES, TAPETE, ETC), COM POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DADOS E NOMES DE QUALQUER UM DOS 2.500 INSCRITOS. 01 PONTO DE LARGADA COM TAPETE DE 3,5 METROS; 01 PONTO DE LARGADA/CHEGADA COM TAPETE DE 3,5 METROS; 02 RELÓGIO PARA PÓRTICO DE CHEGADA; 01 TELEVISÃO DE 50 POLEGADAS PARA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS; 1.500 CHIPS DESCARTÁVEIS DO TIPO TAG (INCLUSO SERVIÇO DE ENTREGA); 1.500 NÚMEROS DE PEITOS (INCLUSO SERVIÇO	SERV.	01		

		DE ENTREGA), ACOMPANHADO DE ALFINETES DE SEGURANÇA; SERVIÇO DE MONTAGEM DOS KITS DOS ATLETAS E DESPESAS COM LOGÍSTICA DA EQUIPE (INCLUSO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE E DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS) EQUIPE DEVE ESTAR PRESENTE NA ENTREGA DOS KITS PARA OS ATLETAS; OS RESULTADOS DEVEM SER DIVULGADO EM 30 MINUTOS APÓS A REALIZAÇÃO DAS PROVAS.				
ITEM	SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
22	MEDALHAS	MEDALHAS EM MATERIAL DE LIGA METÁLICA DE ZAMAK COM IMPRESSÃO EM ALTO RELEVO E RESINA COLORIDA CONFORME A LOGO/ARTE DO EVENTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO, CONFORME ARTE FORNECIDA PELA SEJU, COM O TAMANHO DE 07 CM DE DIÂMETRO SUPORTE PARA FITA COM 3,5 CM DE LARGURA. A MEDALHA COM FITA DE CETIM COM IMPRESSÃO SUBLIMADA COLORIDA PERSONALIZADA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA SEJU, COR: A DEFINIR PELA SEJU COM 3 CM DE LARGURA.	UND.	1.500		
23	TROFÉUS MODALIDADES INDIVIDUAIS	TROFÉU CONFECCIONADO EM RESINA (ALUSIVO À CORRIDA) COM NO MÍNIMO 15CM DE ALTURA COM LOGO/ARTE DO EVENTO, CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SEJU, PARA PREMIAÇÃO DAS CATEGORIAS.	UND.	46		
24	CAMISETA ESPORTIVA PARA ATLETA	CAMISETA DE ATLETA - UNISEX CAMISA EM MALHA FRIA QUE ABSORVE O SUOR (ELANQUINHA) DE QUALIDADE SUPERIOR, COMPOSTO DE POLIÉSTER E POLIAMIDA, COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, SERIGRAFIA, CONFORME LAYOUT DA SEJU.	UND.	1.500		
25	COLETE SINALIZADOR DA EQUIPE DE STAFFS	COLETE SINALIZADOR EM MALHA FRIA QUE ABSORVE O SUOR (TECIDO ELANCA, COMPOSTO DE POLIÉSTER E POLIAMIDA), EM COR DESTACADA ESTABELECIDO PELA SEJU, COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, SERIGRAFIA, CONFORME LAYOUT DA SEJU.	UND.	30		
ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
26	BUZINAS	BUZINA A GÁS, PRÓPRIA PARA EVENTOS ESPORTIVOS USADA PARA ANUNCIAR AS LARGADAS DO EVENTO.	UND.	12		
27	ABRAÇADEIRAS DE NYLON	ABRAÇADEIRA DE NYLON: ABRAÇADEIRA FABRICADA EM NYLON 66: PLÁSTICO MAIS PURO, MELHOR QUALIDADE PROTEÇÃO UV: PROTEGE DO RESSECAMENTO DO PLÁSTICO, TAMANHO: 350mm X 4 mm, COR: PRETA OU BRANCO LEITOSO, EMBALAGEM ZIPLOC: GARANTE MELHOR CONSERVAÇÃO DO PRODUTO, AUMENTANDO SUA VIDA ÚTIL,	UND.	03		

		COM QUALIDADE CERTIFICADA INTERNACIONALMENTE E PODEM SER USADAS EM TEMPERATURA QUE VÃO DE -35 A 85°C. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES DE ABRAÇADEIRAS.				
28	FITAS ZEBRADAS	FITAS ZEBRADAS, CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO, IMPRESSA EM SUAS CORES (PRETA E AMARELA), MEDINDO 70mm X 200M, DESTINADA AO ISOLAMENTO DE ÁREAS E AO CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS EM DETERMINADA ÁREA.	UND.	03		
29	COPOS DESCARTÁVEIS	COPO DESCARTÁVEL 200 ML – TRANSPARENTE:COPO PRODUZIDO EM POLIESTIRENO (PS); MATERIAL RESISTENTE E ATENDE À NORMA ABNT NBR 14.865; USADO EM FESTAS DIVERSAS, FESTAS INFANTIS, LANCHONETES, RESTAURANTES; IDEAL PARA REFRIGERANTES, REFRESCOS, ÁGUA, LEITE; SUPER PRÁTICO E TEM O CUSTO BEM BAIXO; PACOTE COM 100 UNIDADES. CAPACIDADE: 200 ML	UND	03		
30	SACOLAS PARA O KIT	SACOLAS PARA KITS: CONFECCIONADAS EM MATERIAL RESISTENTE, NA COR DEFINIDA PELA SEJU, COM CAPACIDADE PARA 15 OU 20 LITROS.	UND.	1.500		
31	SACOS DE LIXO (200 LITROS)	SACO DE LIXO: SACO DE LIXO 200 LITROS; NA COR PRETA; 4,5 MICRAS, PACOTES COM 50 UNIDADES. BOCA: 85 CENTÍMETROS. COMPRIMENTO: 120 CENTÍMETROS. INDICADO PARA COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	UND.	03		
ITEM	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E HIDRATAÇÃO.	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
32	ÁGUA MINERAL	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EMBALAGEM EM COPOS DE 200ML; ESPECIFICADO CONFORME NORMAS DA ANVISA.	UND.	4.200		
33	GELO EM ESCAMA	SACO DE 25 KG DE GELO EM ESCAMA	UND.	15		
34	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA	CAIXA CONSERVADORES PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS COPOS (360 LITROS – ESTRUTURADA TODA EM PLÁSTICO - POLIETILENO ROTOMOLDADO). UNIDADE=DIÁRIA)	UND.	06		

35	KIT LANCHE PARA EQUIPES DE TRABALHO E APOIO	KIT LANCHE COMPOSTO DE: CAFÉ (05 LITROS) PREPARADO NA HORA E SERVIDO ACOMPANHADO DE 01 SANDUÍCHE: SENDO 01 (UM) MISTO QUENTE COMPOSTO DE 02 (DUAS) FATIAS DE PÃO INTEGRAL (SEM CASCA), COM 02 (DUAS) FATIAS DE QUEIJO MUÇARELA, 02 (DUAS) FATIAS DE PRESUNTO DE PERU OU SUÍNO, SEM CAPA DE GORDURA OU CHESTER.	UND.	30		
36	KIT LANCHE PARA REPOSIÇÃO DE ENERGIA DOS ATLETAS.	KIT LANCHE COMPOSTO DE 01 BANANA, 01 MAÇÃ E 01 DOCE. DEVIDAMENTE EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACOLA PLÁSTICA COM OS CUIDADOS DE HIGIENE NECESSÁRIO PARA ENTREGA AOS ATLETAS. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DO KIT 01BANANA TIPO PRATA MADURA, DE 1º QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. 01 MAÇÃ TIPO CABA (D' ÁGUA), MADURA, DE 1º QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. 01 DOCE TIPO MARIOLA, SABORES VARIADOS, CONSISTÊNCIA FIRME, SABORES VARIADOS, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, RESOLUÇÃO NORMATIVA N.9/78 - ANVISA, TABLETES 30 GRAMAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KIT.	1.500		

ITEM	PREMIAÇÃO DE ATLETAS	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
37	PREMIAÇÃO	PREMIAÇÃO PARA ATLETAS OS ATLETAS VENCEDORES EM SUAS RESPECTIVAS MODALIDADES E DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPETIÇÃO PREVISTAS EM REGULAMENTO.	UND.			17.000,00

OBS: A entidade proponente deve anexar ao projeto no mínimo 03 cotações de preço para cada item.

DECLARO, para servir de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE CRATO-CE, representado através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJU, que a proposta apresentada pela ENTIDADE _____, em relação à proposta de parceria para a realização do PROJETO: **CORRIDA DE RUA E CICLISMO 2025**, prima pela **ECONOMICIDADE** para o Ente Público, uma vez que os valores supracitados expressam a realidade do mercado para o ano de referência.

Crato-CE, _____ de _____ 2025.

Assinatura do Presidente da Entidade

Carimbo da Entidade